



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS E A EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS-RS**, com sede a RS 417, s/nº, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CGC-MF 93.317.998/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua FELIPE Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADA: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede na Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 – Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP nº 94930-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, aqui representada pelo seu Diretor, o Engenheiro Ibernnon Bastos Campos, sito no mesmo endereço.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determina as resoluções do Conama, Anvisa, lei estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os serviços serão prestados conforme Licença de Operação nº 388/2006 (Tratamento térmico por incineração e destino final) e Licença de Operação nº 8813/2006 (Transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

Parágrafo primeiro: os invólucros e recipientes rígidos (bombona) para a acomodação dos resíduos de saúde, são fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e serão fornecidos de acordo com a periodicidade e o volume a ser coletado.

Parágrafo segundo: O gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste particular.

Parágrafo terceiro: Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado ao CONTRATANTE a inclusão de quaisquer outros resíduos materiais e de equipamentos diversos dos estabelecimentos neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Parágrafo quarto: Caso ocorra o fato relacionado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE será a única responsável pelos eventuais danos ambientais causados, não cabendo qualquer imputação à CONTRATADA, seja ela de natureza criminal, civil ou mesmo administrativa.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE ao receber o recipiente para colocar os resíduos de saúde gerenciados e segregados, se obriga a manter a guarda e a perfeita conservação do mesmo, para assim o substituir por outro vazio, nos dias e turnos contratados. Qualquer contratada, por qualquer indenização ou eventual sanção cível ou criminal, em caso de extravio ou outra destinação dos resíduos de saúde.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE, comunicará imediatamente a CONTRATADA, se ocorrer qualquer dano ao recipiente, para que seja prontamente substituído por outro. A troca de recipiente está condicionada a devolução do recipiente danificado.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE indicará um local apropriado em seu estabelecimento onde ficará o recipiente com os resíduos de saúde, possibilitando fácil acesso e o deslocamento dos coletores, evitando transtornos, contaminações de terceiros e possibilitando um rápido atendimento.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE e o CONTRATADO são responsáveis solidários quanto aos recipientes de resíduos sólidos, oriundos dos estabelecimentos da saúde, devendo agir com prudência e perícia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA apresentará seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para a atividade, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvido.

Parágrafo primeiro: O veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos provido de todos os dispositivos de segurança, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e possuindo licenciamento para o transporte de cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional treinado para a condução de tais cargas e para enfrentar situações de emergência.

Parágrafo segundo: O método utilizado pela CONTRATADA para acondicionar os resíduos sólidos, é de disposição em valas sépticas, em aterros de resíduos de saúde e/ou tratamento em autoclave, devidamente autorizado após processo de licenciamento ambiental que iniciou com Licença Prévia, Licença de Instalação e culminou com a Licença de Operação expedida pela FEPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA, de três em três meses, fornecerá ao CONTRANTE, um Certificado da destinação final de resíduos da saúde – classe I – infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos de saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município e Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá coletar uma bombona de 200 litros por quinzena.

CLÁUSULA QUINTA

O preço a ser pago, refere-se a um total de 4.800 litros de resíduos infectados, ao ano, num valor de R\$ 5.604,24 (cinco mil seiscentos e quatro reais com vinte e quatro centavos), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 467,02 (quatrocentos e sessenta e sete reais com dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da CONTRATADA os seguros de acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Acordam as partes que o presente contrato será firmado por um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de atraso do pagamento serão cobrados juros mora na razão de 1% ao mês, mais correção monetária equivalente à variação do IGPM entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa na razão de 2% sobre o total apurado.

3

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE no caso de qualquer intercorrência ambiental, causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, deverá comunicar a CONTRATADA e evitar qualquer declaração ou depoimento antes desta comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a sua imediata rescisão. O mesmo ficará, ainda, automaticamente rescindido no caso de a Contratada descumprir o disposto no caput dos artigos 70 e 77 e seus incisos e artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato vincula, também, os sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica acordado, ainda, que qualquer proibição emanada do poder público, em qualquer esfera, que interfira no aqui contratado, determinará a rescisão desse contrato, isentando as partes de qualquer indenização seja a que título for.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas a CONTRATADA serão efetuadas por conta da RUBRICA 339039/2027 – Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Adriana de Souza Brehm Andrade, conforme Portaria nº 304/2019, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes ajustam que, em caso de dúvidas, fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimi-las.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Três Forquilhas, 02 de Janeiro de 2020

Robson Bobsin Brehm
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ibernon Bastos Campos
Engenheiro Responsável
CONTRATADA

Adriana de Souza Brehm Andrade
Fiscal de Contratos

Giovani Pacheco Trajano – OAB nº 44575
Assessor Jurídico

Testemunhas